

PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Instrução Normativa 11, de 12 de maio de 2026

Regulamenta o processo de revalidação de diploma expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira, na UFRN, dos participantes aprovados no REVALIDA.

Regulamenta o processo de revalidação de diploma expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira, na UFRN, dos participantes aprovados no REVALIDA.

A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 034/2025-CONSEPE, de 16 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o processo de revalidação de diploma dos participantes aprovados nas duas etapas do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos – REVALIDA, expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira, que indicaram a UFRN como Instituição Revalidadora.

DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E INSTRUÇÃO

Art. 2º O processo de revalidação a que se refere o art. 1º desta Instrução Normativa será formalizado mediante solicitação presencial do candidato, ou por meio de procurador constituído, na Coordenadoria de Atendimento da PROGRAD.

Art. 3º A solicitação deve ser instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão, disponibilizado no sítio eletrônico prograd.ufrn.br, preenchido e assinado pelo interessado;

II - Diploma de graduação em Medicina, expedido por Instituição de Educação Superior Estrangeira, reconhecida no país de origem pelo seu Ministério da Educação ou órgão equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira ou pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgado pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 (Convenção de Haia);

III - Histórico Escolar de graduação em Medicina expedido pela mesma Instituição de Educação Superior Estrangeira emitente do diploma;

IV - documento de identificação oficial com foto e filiação;

V - Cadastro de Pessoa Física – CPF, dispensável caso o documento oficial de identificação contenha o número do CPF e caso o candidato estrangeiro não possua número de CPF;

VI - comprovante de recolhimento da taxa de registro de revalidação;

VII - ato normativo com a relação final dos aprovados no REVALIDA, publicado em Diário Oficial da União - DOU; e

VIII - procuração particular, se for o caso.

§1º A documentação deverá ser entregue em formato pdf, arquivo único e conforme a sequência definida nos incisos deste artigo.

§2º Para fins de apostilamento da revalidação, os diplomas ficarão retidos e serão devolvidos ao final do processo.

DA TAXA PARA REGISTRO DE DIPLOMA

Art. 4º O valor da taxa para registro de Diploma de graduação em Medicina revalidado por meio do REVALIDA é estabelecido na Resolução nº 044/2025 - CONSAD, de 26 de junho de 2025.

Art. 5º O pagamento da taxa será realizado por meio do Sistema de Arrecadação e Controle de Receitas da UFRN (SIAR/UFRN), integrado ao PagTesouro, preenchendo os campos: nome, CPF, serviço, valor e no campo referência informar o número “1103”.

DA ANÁLISE, DOS PRAZOS E DO REGISTRO

Art. 6º A PROGRAD deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar a análise do conteúdo da documentação e registrar o diploma.

§1º A análise do conteúdo da documentação consiste em verificar a conformidade dos dados pessoais e acadêmicos, a autenticidade do diploma, bem como o cumprimento das exigências legais.

§2º A contagem do prazo, de que trata o caput deste artigo, será iniciada a partir do cadastramento do processo pela Coordenadoria de Atendimento da PROGRAD.

§3º O prazo de que trata o caput deste artigo pode ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

§4º Constatadas inconsistências no conteúdo da documentação na etapa de análise, o requerente será notificado, ficando o prazo de análise suspenso até que a diligência seja resolvida.

Art. 7º As situações não previstas nesta Portaria serão analisadas e decididas pela Diretoria de Administração e Controle Acadêmico - DACA da PROGRAD.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Elda Silva do Nascimento Melo
Pró-reitora de Graduação
UFRN

Elda Silva Do Nascimento Melo
PRO-REITOR(A)